



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.622-A, DE 2024 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, para tratar da incorporação do fator amazônico ao custo dos recursos destinados à Amazônia Legal; tendo parecer da Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, pela aprovação (relator: DEP. SIDNEY LEITE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES:

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

Apresentação: 18/09/2024 14:58:10.093 - MESA

PL n.3622/2024

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, para tratar da incorporação do fator amazônico ao custo dos recursos destinados à Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XV – fator amazônico: conjunto de custos adicionais decorrentes das características específicas da região amazônica, incluindo o clima, a ocupação rarefeita, a logística limitada e a dificuldade de acesso a produtos e serviços.” (NR)

“Art.

27.

I – priorizar, nas regiões menos desenvolvidas do País e na Amazônia, ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica, podendo incorporar o fator amazônico, definido nos termos do inciso XV do art. 2º, ao custo dos recursos destinados à Amazônia Legal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 4 0 8 3 9 0 0 2 9 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país de dimensões continentais, e por essa razão possui grandes diferenças entre suas regiões em mais diversos aspectos: clima, relevo, infraestrutura, ocupação territorial, desenvolvimento socioeconômico e tecnológico, entre muitos outros. A Constituição Federal estabeleceu, em seu art. 3º, como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a redução das desigualdades regionais.

Uma dimensão em que essas disparidades se manifestam de forma mais acentuada é o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação (CT&I). Enquanto na região Sudeste existem *hubs* de empreendedorismo e de inovação integrando o poder público, organizações empresariais e instituições de ensino e pesquisa de ponta, o ecossistema Norte ainda carece de recursos básicos como saneamento, infraestrutura, logística e desenvolvimento social.

O nosso país possui um robusto marco legal de CT&I, que é composto pela Emenda Constitucional nº85 de 2015, pela Lei nº 10.973 de 2004, pela Lei nº 13.243 de 2016 (Código Nacional de CT&I) e pelo Decreto nº 9.283 de 2018, que regulamenta estas leis na esfera federal. Também, na área de empreendedorismo, temos a Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874 de 2019) e o Marco Legal das Startups (LC nº 182 de 2021). Apesar de o marco legal de CT&I já prever, em seus dispositivos, que as medidas de incentivo à inovação deverão observar o princípio de redução das desigualdades regionais (art. 1º, parágrafo único, III da Lei nº 10.973/2004) e que, nas regiões menos desenvolvidas do país e na Amazônia, se deverá priorizar ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica (art. 27, I da Lei nº 10.973/2004), o que se constata na região amazônica é que essa legislação ainda é pouco efetiva para a transformação da realidade científico-tecnológica e empresarial da Amazônia. E acreditamos que um dos principais entraves para a efetividade dessa



legislação é o custo amazônico, que tem sido objeto de um debate relevante neste Parlamento.

O custo amazônico, ou fator amazônico, é um conjunto de custos adicionais decorrentes das características específicas da região amazônica, incluindo o clima, a ocupação rarefeita, a logística limitada e a dificuldade de acesso a produtos e serviços. Como exemplos dessas especificidades da Amazônia que criam desafios para o desenvolvimento de CT&I e empreendedorismo, podem-se mencionar: a carência de infraestrutura existente na região; as condições precárias de acessibilidade e a dependência do transporte fluvial; as dificuldades de fazer circular as matérias-primas e os bens industrializados; a heterogeneidade socioeconômica interna da região; as limitações de durabilidade de materiais sujeitos ao clima quente, úmido e chuvoso próprio da floresta equatorial; as dificuldades enfrentadas na educação para a formação do capital humano qualificado. Por conta dessas características particulares, muitos dos produtos e serviços essenciais para o desenvolvimento de CT&I custam mais caro na região amazônica do que em outras regiões do país.

Por isso, para logarmos um progresso científico e tecnológico equitativo, consideramos importante incorporar este conceito de fator amazônico à legislação, por meio da mudança que ora propomos na Lei nº 10.973/2004. Assim, o objetivo deste Projeto é possibilitar que o poder público possa considerar, no cálculo do custo dos recursos destinados à Amazônia Legal, os custos adicionais decorrentes das especificidades da região que encarecem e obstam o seu desenvolvimento científico, tecnológico e de empreendedorismo.

Vemos este Projeto como uma oportunidade de conferir maior efetividade ao marco legal de CT&I e de Empreendedorismo na Amazônia Legal, visando trazer mais desenvolvimento econômico e social para a região. Por esse motivo, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta.



Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2024.

Deputado DUDA RAMOS

2024-4820

Apresentação: 18/09/2024 14:58:10.093 - MESA

PL n.3622/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240839002900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.973, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200412-02;10973
--	---

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.622, DE 2024

Altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, para tratar da incorporação do fator amazônico ao custo dos recursos destinados à Amazônia Legal.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado SIDNEY LEITE

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.622, de 2024, que pretende alterar a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, para incorporar o fator amazônico ao custo dos recursos destinados à Amazônia Legal.

O projeto acrescenta um inciso no art. 2º da referida lei para definir fator amazônico como o conjunto de custos adicionais decorrentes das características específicas da região amazônica, incluindo o clima, a ocupação rarefeita, a logística limitada e a dificuldade de acesso a produtos e serviços.

A proposta também altera o inciso I do art. 27 da mesma lei, que estabelece como diretriz para a aplicação da lei a priorização, nas regiões menos desenvolvidas do País e na Amazônia, das ações que visem a dotar a pesquisa e o sistema produtivo regional de maiores recursos humanos e capacitação tecnológica. Com a alteração, o dispositivo passa a permitir a



incorporação do fator amazônico ao custo dos recursos destinados à Amazônia Legal.

O projeto não possui apensos e foi distribuído às Comissões de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais; Ciência, Tecnologia e Inovação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto submetido ao exame desta Comissão tem como objetivo alterar a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, para incorporar o fator amazônico ao custo dos recursos destinados à Amazônia Legal.

O autor fundamenta que o Brasil enfrenta grandes desigualdades regionais, que se refletem especialmente no desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação (CT&I), com a região Sudeste destacando-se por possuir hubs avançados, enquanto a Amazônia e o Norte ainda enfrentam sérios déficits em infraestrutura, logística e capacitação.

Pondera que, embora existam marcos legais robustos que buscam mitigar essas disparidades, essa legislação ainda não tem sido suficiente para promover mudanças significativas na região amazônica devido às suas características específicas, que geram custos adicionais conhecidos como “custo amazônico” ou “fator amazônico”.

O autor argumenta que o reconhecimento formal desse custo na legislação é fundamental para garantir que os recursos destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico na Amazônia Legal levem em conta essas despesas extras decorrentes do clima, da logística limitada, da



infraestrutura precária, da dificuldade de acesso e da diversidade socioeconômica local.

Ao permitir que o poder público incorpore o fator amazônico no cálculo do custo dos recursos destinados à região, o projeto confere mais eficácia ao marco legal de incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

A proposta não poderia ser mais conveniente e oportuna, pois ao mesmo tempo em que reconhece o desafio enfrentado pelo poder público e pela população da região amazônica na promoção do desenvolvimento sustentável, também traz medidas eficazes e estruturais para superá-los, criando meios para que os investimentos em desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação pavimentem o caminho para a inclusão social e a prosperidade.

Ante o exposto, naquilo que compete a esta Comissão se manifestar, **somos pela aprovação do PL nº 3.622, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado SIDNEY LEITE
Relator

2025-15306





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.622, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.622/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sidney Leite.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Juliana Cardoso - Vice-Presidente, Airton Faleiro, Alfredinho, Paulo Lemos, Sidney Leite, Socorro Neri, Zezinho Barbary, Alexandre Lindenmeyer, Defensor Stélio Dener e Eduardo Velloso.

Sala da Comissão, em 30 de setembro de 2025.

Deputada DANDARA
Presidente

